



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2264/10, DE 13 DE MAIO DE 2010.**

**Estende aos servidores da  
Câmara de Vereadores, o reajuste  
concedido aos servidores públicos  
municipais e dá outras providências**

**VALDEMAR CIBULSKI**, Vice-Prefeito Municipal de Itatiba do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica estendido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, o percentual de reajuste de 10% (dez por cento), concedido aos servidores do Poder Executivo, sendo 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) a título de aumento real.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de maio de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 13  
DE MAIO DE 2010.

VALDEMAR CIBULSKI  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**